

EMENDA MODIFICATIVA

(À MPV 936/2020)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências

O Art. 10 da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica reconhecida a garantia de manutenção dos postos de trabalho pela empresa que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, nos seguintes termos:

I - durante o período de concessão do benefício; e

II - após o encerramento da concessão do benefício, por período equivalente ao período de concessão do benefício.

§. 1º. A extinção dos postos de trabalho que ocorrer durante o período previsto neste artigo sujeitará o empregador ao ressarcimento à União dos valores da subvenção econômica, proporcionalizado em função do número de empregados dispensados e do efetivo verificado quando da adesão ao Programa, corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, acrescidos de multa administrativa correspondente a 100% (cem por cento) desse valor, a ser aplicada conforme o Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.“ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

CD/20229.54462-36

O mundo passa por uma crise sem precedentes em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa crise perpassa o âmbito sanitário, impactando significamente a economia de diversos países, e como consequência as relações de trabalho.

Nesse sentido, a seara do trabalho deve-se adaptar a essa situação extraordinária, de modo que as empresas e os empregos possam ser preservados mas, ao mesmo tempo, de modo que empregados mantenham seus direitos e suas condições de subsistência.

Entendemos, claro, que a situação é extremamente prejudicial às empresas. Por isto, propomos em outras emendas a suspensão de empregos e benefícios que podem durar até três meses. No entanto, também temos como intuito a proteção dos postos de trabalho. Portanto, pedimos que os postos de trabalho sejam preservados no prazo mínimo equivalente ao período de concessão do benefício. Assim, garante-se a recuperação mais eficiente da economia após a crise e resguarda-se os direitos do trabalhador.

Com isto em mente, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Dep. Felipe Rigoni

(PSB/ES)



CD/20229.54462-36